

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº DE 2010
(Do Sr. Paes de Lira)

Requer Audiência Pública para
debater o Projeto de Decreto
Legislativo nº 1640/2009.

Excelentíssimo Presidente,

Nos termos do art. 24, III e VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a realização de audiência pública, desta Comissão, para debater o Projeto de Decreto Legislativo nº 1640/2009, que susta a aplicação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1, de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

Para debater apresento as seguintes pessoas:

1. Um representante da CNBB;
2. A Psicóloga Dra. Rozangela Alves Justino;
3. O Sr. Joide Miranda, ex-homossexual;
4. O Sr. Claudemiro Soares, autor do livro “homossexualidade masculina”;
5. O Pastor Silas Malafaia – da Igreja Assembléia de Deus.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1640/2009 susta a aplicação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1, de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

A proposição em análise faz *jus* à realização de audiência pública, principalmente com os convidados supracitados ligados à temática, pois se trata de um tema em constante debate nos principais meios de comunicação da sociedade, que traz à luz inclusive o sofrimento de pessoas que se sentem incomodadas com sua atual situação, e sozinhas não conseguem mudá-la.

A Resolução em comento vai de encontro a diversos direitos constitucionalmente garantidos, e sobretudo, quanto ao direito de liberdade individual, na vertente do princípio da legalidade, consagrado no Art. 5º, II Da Constituição Federal, que assim prevê:

**“Art. 5º
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer
alguma coisa senão em virtude de lei;”(G.N.)**

Portanto, para restringir uma atividade profissional seria necessária a existência de lei a restringindo, e não uma Resolução usurpando sua prerrogativa.

Por fim, reitera-se que com a aprovação do presente requerimento, os ilustres convidados contribuirão para o aprofundamento do debate qualificado da matéria no âmbito da presente Comissão de mérito.

Sala das Comissões, em de de 2010.

**PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP**